

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.116, de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art.1. O art. 429 da CLT passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 429. (...).

[...]

§6º - É vedado o cômputo fictício de aprendizes para efeito do cumprimento da cota de aprendizagem definida no caput.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto 11.061/2022 traz várias previsões de cômputo fictício de aprendizes para efeito de cumprimento da cota de aprendizagem.

O cômputo fictício de aprendizes em cota permite que um aprendizes seja contado em dobro na cota de aprendizagem ou mesmo que um ex aprendiz continue sendo contabilizado na cota de aprendizagem de forma artifical causando redução do número de vagas ofertadas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

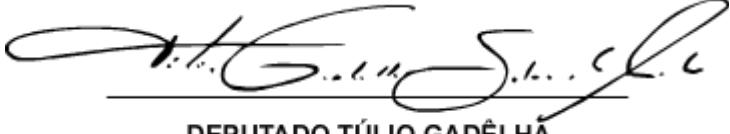
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222591746300>

\* C D 2 2 2 5 9 1 7 4 6 3 0 0 \*

|||||

É necessário que a lei vede de forma expressa tal prática, a fim de resguardar o real cumprimento da cota definida pela própria lei e dar segurança jurídica ao instituto da Aprendizagem Profissional.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022



\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA  
REDE/PE**

CD/2225917463-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222591746300>

\* C D 2 2 2 2 5 9 1 7 4 6 3 0 0 \*